

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Avaliada a execução da norma tornada definitiva pela Lei n.º 71/2018, julga-se existir fundamento para reforçar o âmbito do apoio prestado ao segmento de desempregados em causa que permanecem durante um período longo sem reingresso no mercado de trabalho. Importa equacionar mecanismos que permitam a estes beneficiários maior estabilidade de rendimentos. Tal poderá passar, desde logo, por permitir o acesso à medida num espaço temporal mais curto, reduzindo ou eliminando o atual período de carência de seis meses.

Importa notar que, não obstante os progressos registados nos últimos anos, é necessário prosseguir o combate à pobreza entre a população desempregada. Na verdade, trata-se de um universo em que as pessoas estão mais expostas ao risco de pobreza.

Por outro lado, pretende-se pôr em prática abordagens diferenciadas e ajustadas à situação específica dos desempregados de muito longa duração, que aumentem as suas possibilidades de regressar ao mercado de trabalho.

Artigo 161.º-H

Desempregados de longa duração

1 - Em 2020, o Governo toma medidas no sentido de aprofundar os níveis de proteção social no desemprego de longa duração, designadamente através da reavaliação das regras de acesso ao apoio referido no artigo 59º-A do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro, de forma a evitar a

descontinuidade da proteção.

2 – Em 2020 o Governo desenvolve iniciativas para reforçar a empregabilidade e a inclusão no mercado de trabalho dos públicos mais distantes do emprego, nomeadamente dos desempregados de muito longa duração.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VI Segurança Social

Artigo 110.°-A

Eliminação da aplicação do fator de sustentabilidade às pensões por desemprego involuntário de longa duração e revisão dos regimes e medidas especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice

- 1 O Governo procede à revisão dos regimes e medidas especiais de antecipação da idade de acesso à pensão de velhice, previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 167-E/2013, de 31 de dezembro, 8/2015, de 14 de janeiro, 10/2016, de 8 de março, 126-B/2017, de 6 de outubro, 33/2018, de 15 de maio, 73/2018, de 17 de outubro, 119/2018, de 27 de dezembro, e 79/2019, de 14 de junho.
- 2 No cumprimento do disposto no n.º anterior, sem prejuízo da revisão dos demais regimes de antecipação, deve ser dada prioridade à revisão do regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, com vista, nomeadamente:
 - a) a garantir que aos trabalhadores que requeiram a antecipação da idade de pensão de velhice ao abrigo do regime de antecipação da pensão de velhice nas situações de desemprego involuntário de longa duração, previsto no art.º 24.º

76C

do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, que define e regulamenta o regime jurídico de proteção nas eventualidades invalidez e velhice do regime geral de segurança social, não são aplicadas as penalizações referentes ao fator de sustentabilidade, previsto no art.º 35.º do referido Decreto e no art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro.

- b) ao alargamento do número de beneficiários;
- c) à melhoria das condições de acesso;
- d) à elevação dos montantes das pensões resultantes deste regime, garantindo designadamente a aplicação das regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

Os Deputados

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

As alterações introduzidas no regime das longas carreiras contributivas, sem prejuízo do seu sentido positivo, estão aquém da indispensável justiça devida a quem trabalhou uma vida inteira.

Insistindo na necessidade de se encontrar uma solução urgente para os trabalhadores desempregados de longa duração, que frequentemente são "empurrados", por força da realidade laboral atual, para reformas antecipadas, o PCP propõe a melhoria das condições de acesso à reforma antecipada, designadamente eliminando a penalização pelo fator de sustentabilidade e determinando que ao cálculo da pensão são aplicáveis as regras de definição do valor mínimo de pensão em função da carreira contributiva.